

## AVISO DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA Nº 004/2020 - PMBC

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público para exploração comercial dos quiosques nº 13, 25 e 29, localizados na Avenida Atlântica, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório.

**FORMA DE JULGAMENTO:** Maior Oferta.

**DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:** 19/11/2020.

**HORÁRIO DA SESSÃO:** 9h30min.

O edital e demais documentos estão disponíveis no endereço [www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br), na aba LICITAÇÕES.

Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria de Compras, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, sito à Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, CEP 88.338-900, endereço no qual os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou ainda, por meio do [Protocolo Eletrônico](#), disponível no site do Município.

Balneário Camboriú, SC, 14 de outubro de 2020.

**Samaroni Benedet**  
Secretário de Compras

## CONCORRÊNCIA Nº 004/2020 - PMBC

### 1. PREÂMBULO

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, por meio da Secretaria de Compras, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, pelo tipo **MAIOR OFERTA**, regida pela Lei nº 8.666/1993 e pelas disposições deste edital e seus anexos.
- 1.2. Os envelopes de habilitação e proposta de preço deverão ser protocolizados na Secretaria de Compras, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, **até as 9h30min do dia 19 de novembro de 2020**.
- 1.3. A sessão de abertura dos envelopes e julgamento da documentação será realizada **no dia 19 de novembro de 2020, as 9h30min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.
- 1.4. O edital e seus anexos podem ser acessados no site [www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br), na aba LICITAÇÕES, ou solicitados por meio do [Protocolo Eletrônico](#).
- 1.5. **As sessões de abertura e julgamento da habilitação e das propostas de preço e outras reuniões correlatas ao certame, obedecerão ao regimento previsto na Instrução Normativa nº 001/2020 - SCM, que determina, entre outras providências, a adoção das seguintes medidas:**
  - a) A disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) ou soluções antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para a higienização de todas as pessoas que ingressem ou saiam da sala onde se realiza a reunião;
  - b) O distanciamento mínimo de dois metros entre os participantes da reunião;
  - c) A adoção de outros procedimentos que garantam a higienização contínua dos participantes, dos instrumentos e materiais utilizados e do local;
  - d) A organização do ingresso na sala de reunião de forma pausada, evitando-se a formação de filas e aglomerações, mantendo-se o afastamento mínimo de dois metros entre eles;
  - e) O acesso à sala de reunião será restrito, permitindo-se somente a entrada de pessoas necessárias à condução do certame e os representantes credenciados das empresas concorrentes, ficando limitada a presença de apenas um representante por licitante;
  - f) O uso de máscaras por todos os presentes na sala de reunião;
- 1.6. **Aquele que descumprir as medidas previstas acima será retirado da sala de reunião.**
- 1.7. **É vedada a permanência na sala de reunião de representantes não credenciados.**

## **2. OBJETO**

- 2.1. O objeto da licitação é a concessão de uso de bem público para exploração comercial dos quiosques nº 13, 25 e 29, localizados na Avenida Atlântica, nos termos da Lei Municipal nº 3.342/2011, pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.2. A descrição resumida dos quiosques e o valor mínimo das ofertas seguem abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO RESUMIDA</b>	<b>VALOR MÍNIMO DA OFERTA</b>
1	QUIOSQUE 13	R\$ 237.082,03
2	QUIOSQUE 25	R\$ 111.149,29
3	QUIOSQUE 29	R\$ 97.659,24

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Pode participar desta licitação, pessoa física ou jurídica que satisfaça as condições estabelecidas na legislação pertinente e neste edital.
- 3.2. Está impedido de participar desta licitação:
- a) Servidor ou dirigente deste Município e demais pessoas elencadas no art. 3º da Lei Municipal nº 3.342/2011;
  - b) Empresa ou sociedade, cujo proprietário ou sócio seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
  - c) Empresa ou sociedade cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
  - d) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
  - e) Interessado que esteja sob falência, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - f) Interessado suspenso ou impedido de participar de licitações ou contratar com o Município de Balneário Camboriú;
  - g) Interessado declarado inidôneo ou impedido de licitar e/ou contratar com a Administração Pública;
  - h) Interessado proibido ou impedido de contratar ou licitar com o Poder Público, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 3.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.4. A participação nesta licitação efetivar-se-á mediante a apresentação, até a data e hora indicadas no edital, dos envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA DE PREÇO.
- 3.5. **É de responsabilidade do participante a inexistência de fatos que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.**
- 3.6. É vedada a participação de empresas em consórcio.

#### 4. ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1. Os **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO** e **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO** devem ser entregues na Secretaria de Compras até a data e hora estabelecidas neste edital.
- 4.2. Os envelopes devem estar lacrados de forma a não permitir sua violação, com a seguinte identificação em sua parte externa:

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**  
NOME DA LICITANTE  
ENDEREÇO COMPLETO  
CONCORRÊNCIA Nº 004/2020 - PMBC  
TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO**  
NOME DA LICITANTE  
ENDEREÇO COMPLETO  
CONCORRÊNCIA Nº 004/2020 - PMBC  
TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO

- 4.3. Não poderão participar desta licitação e nem serão considerados licitantes, os interessados que entregarem os envelopes após o início da sessão de abertura e julgamento da habilitação.

#### 5. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

- 5.1. As licitantes que desejarem manifestar-se durante as sessões desta licitação deverão estar devidamente representadas por:
- a) **Administrador ou titular da licitante**, que deve apresentar documento de identificação oficial, acompanhado de:
1. Registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; ou

2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
3. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

**NOTA: Os documentos devem expressar poderes habilitando o titular a exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura.**

- b) **Representante designado pela licitante**, que deve apresentar documento de identificação oficial, acompanhado de:
1. Carta de credenciamento nos moldes do **ANEXO I**, procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da licitante em qualquer fase da licitação, incluindo, e:
    - i. Registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; **ou**
    - ii. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **ou**
    - iii. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
  - 5.2. O representante credenciado será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e responderá por sua representada para todos os atos e efeitos previstos neste edital.
  - 5.3. Os documentos relativos à representação devem estar fora do envelope de habilitação e deverão ser apresentados antes da abertura dos envelopes.
  - 5.4. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento não inabilita a licitante, mas impede o seu representante de se manifestar e responder em nome da mesma.
  - 5.5. A documentação apresentada na primeira sessão de abertura dos envelopes credencia o representante a participar das demais sessões.
  - 5.6. Caso o representante da licitante seja substituído no decorrer do certame, deverá ser apresentado novo credenciamento.
  - 5.7. Cada representante credenciado pode representar apenas uma licitante.

## 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação, a licitante deve apresentar no **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

### 6.1.1. Se PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na forma do **ANEXO II**;
- d) Declaração de não parentesco, na forma do **ANEXO III**;
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo, na forma do **ANEXO IV**;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**;
- k) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

**NOTA: Em razão da implantação do sistema “eproc” no Poder Judiciário de Santa Catarina, as certidões do modelo “falência e concordata e recuperação judicial” emitidas no Estado de Santa Catarina deverão ser emitidas tanto no sistema “eproc” quanto no “SAJ”, devendo ser apresentadas conjuntamente, caso contrário, não terão validade.**

**6.1.2. Se PESSOA FÍSICA:**

- a) Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - b) Documento de identificação oficial com foto;
  - c) Comprovante de endereço expedido em até 90 (noventa) dias que antecederem a abertura dos envelopes;
  - d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na forma do **ANEXO II**;
  - e) Declaração de não parentesco, na forma do **ANEXO III**;
  - f) Declaração de inexistência de fato impeditivo, na forma do **ANEXO IV**;
  - g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
  - h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;
  - i) Prova de regularidade a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;
  - j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**.
- 6.2. Os documentos necessários à habilitação devem ser apresentados em via original, cópia autenticada por cartório competente ou servidor público do Município de Balneário Camboriú ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.
- 6.2.1. As certidões e/ou certificados obtidos via internet podem ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio eletrônico correspondente.
- 6.3. Recomenda-se às licitantes que os documentos de habilitação sejam apresentados na ordem enumerada nos subitens 6.1.1 e 6.1.2, paginados e reunidos com presilha, bem como previamente autenticados.**
- 6.4. Os documentos de habilitação devem estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura dos envelopes.
- 6.5. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
- 6.6. A habilitação deve ser apresentada em nome da licitante, com o mesmo número de CNPJ e endereço.
- 6.6.1. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, mas CNPJ e endereço diversos, quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.



## 7. BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deve apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**, além dos documentos relacionados no item 6 deste edital:
- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do referido dispositivo (**ANEXO V**); e
  - b) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial atualizada e emitida dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes de habilitação.
- 7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que atender ao subitem 7.1, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.3. O benefício de que trata os subitens anteriores não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte de apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.5. O prazo de que trata o subitem 7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Município, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 7.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 8. PROPOSTA DE PREÇO

- 8.1. A licitante deve apresentar no **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO**:
- a) **CARTA-PROPOSTA (ANEXO VI)**, assinada pelo responsável legal da licitante, com redação clara, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:
    1. Nome da licitante, CPF/CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;
    2. Número do item ofertado e descrição resumida do mesmo;



3. Valor da oferta em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;
4. Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da abertura dos envelopes;
5. Nome e qualificação do representante da licitante para assinatura do contrato (facultativo).

**8.1.1. O VALOR MÍNIMO DA OFERTA para cada quiosque está previsto no subitem 2.2, sendo estes os valores mínimos admissíveis para aceitação da proposta.**

8.1.2. É facultado à licitante apresentar proposta para um ou mais quiosques.

8.1.3. É vedada a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo quiosque por licitante.

**8.2. Não será aceita proposta com valor inferior aos previstos no subitem 2.2, conforme o item da licitação.**

8.3. Na omissão do prazo de validade da proposta, considerar-se-á o previsto no edital.

8.4. A proposta será irrevogável e irrenunciável, salvo por motivos impeditivos e imprevisíveis, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.5. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta apresentada poderá ser alterado, ressalvado apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais.

## **9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

9.1. No local, data e horário fixados neste edital, a Comissão Permanente de Licitação – CPL dará início à sessão de abertura dos envelopes e julgamento da habilitação e anunciará as proponentes que protocolizaram os envelopes.

9.2. A CPL credenciará os representantes das licitantes presentes que atenderem às exigências do subitem 5.1.

9.3. Na sequência, serão abertos os **ENVELOPES Nº 1 – HABILITAÇÃO**.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, a CPL verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

- 9.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e, se pessoa jurídica, também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre outras sanções, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual o condenado seja sócio majoritário.
- 9.4.2. Constatada a existência de sanção ou causa de impedimento, a CPL reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 9.4.3. Caso a consulta esteja indisponível, a CPL poderá suspender a sessão ou postergar a verificação de registros e passar à análise da habilitação, devendo, contudo, efetuar a consulta antes do julgamento da habilitação.
- 9.5. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação das licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste edital.
- 9.6. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da CPL e pelos representantes presentes.
- 9.7. Será considerada inabilitada a licitante que:
- Deixar de apresentar ou apresentar os documentos em desconformidade com as exigências do edital;
  - Incluir a proposta de preço ou informar o(s) valor(es) ofertado(s) no **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**.
- 9.8. Caso a CPL julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados.
- 9.9. Após o julgamento da habilitação, os **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO** das licitantes habilitadas serão abertos, na mesma sessão, desde que todas as licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 9.9.1. Quando houver apenas uma licitante participando do certame e esta for habilitada, ante a ausência de interesse recursal, o **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO** da mesma será aberto na mesma sessão.
- 9.10. As propostas de preço das licitantes habilitadas serão então julgadas conforme o item 10 deste edital.
- 9.11. Não ocorrendo a desistência expressa de todas as licitantes quanto ao direito de recorrer, os **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO**, serão rubricados nos fechos pelos presentes e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 9.12. Do julgamento da habilitação, caberá recurso na forma do item 11 deste edital.

- 9.13. Após o regular decurso da fase recursal, a CPL convocará os interessados para a sessão de abertura e julgamento das propostas de preço, mediante publicação no sítio eletrônico do Município, na aba LICITAÇÕES.
- 9.14. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas de preço, não cabe desclassificar a licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 10.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**.
- 10.2. Na data da abertura dos envelopes de propostas de preço, a CPL dará início à sessão e anunciará as licitantes habilitadas para cada item no certame.
- 10.3. Na sequência, serão abertos os **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO**.
- 10.4. O conteúdo dos envelopes será rubricado pela CPL e pelos representantes credenciados presentes.
- 10.5. A CPL verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, incluindo aquelas cuja oferta seja inferior ao valor previsto para o item licitado ou que apresentarem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 10.6. As propostas apresentadas em conformidade com o edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados, considerando-se apenas os numerais inteiros, seguidos de centavos com até dois dígitos.
- 10.6.1. Caso a oferta contemple mais que dois dígitos após a vírgula, ficarão abortados os numerais excedentes, para efeito do julgamento.
- 10.6.2. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital no julgamento da proposta.
- 10.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 10.8. O sorteio de que trata o subitem anterior obedecerá o seguinte trâmite:
- 10.8.1. Os nomes de cada licitante a serem sorteados estarão escritos em pedaços de papel, de idêntico tamanho e forma, sendo um pedaço de papel para cada licitante.
- 10.8.2. No local, dia e hora indicados na convocação, a CPL dará início ao sorteio, dando vista aos presentes de cada pedaço de papel em que constará o nome completo de cada uma das licitantes a ser sorteado.

- 10.8.3. Cada pedaço de papel será dobrado e inserido em uma urna, envelope ou saco plástico, de onde serão extraídos os nomes dos sorteados, sendo que qualquer interessado poderá, durante a sessão, vistoriar os materiais que serão utilizados.
- 10.8.4. O resultado do sorteio será publicado no sítio eletrônico do Município, na aba LICITAÇÕES.
- 10.9. Do julgamento das propostas de preço e da classificação, caberá recurso na forma do item 11 deste edital.
- 10.10. Após o regular decurso da fase recursal, a CPL encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

## 11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação, nos casos de:
- Habilitação ou inabilitação da licitante;
  - Julgamento das propostas;
  - Anulação ou revogação da licitação.
- 11.2. Cabe representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.
- 11.3. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos.
- 11.4. O recurso deverá ser interposto por meio do [Protocolo Eletrônico](#), disponível no site do Município de Balneário Camboriú, no qual a recorrente deverá:
- No campo destinado ao assunto:
    - Selecionar a opção “**Recurso Administrativo Licitação**”.
  - No campo destinado à descrição:
    - Informar a modalidade, o número, o ano e o objeto da licitação.
- 11.5. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.
- 11.5.1. A comunicação das licitantes será realizada por meio de aviso publicado no sítio eletrônico do Município, na aba LICITAÇÕES.

- 11.5.2. A impugnação do recurso deve obedecer ao disposto no subitem 11.4.
- 11.6. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.1 será dirigido ao Secretário de Compras, por intermédio da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 11.7. O recurso previsto na alínea "c" do subitem 11.1 será dirigido ao Secretário de Compras, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis.
- 11.8. O recurso interposto fora do prazo, de forma diversa à exigida no edital ou que não atenda aos pressupostos de admissibilidade não será conhecido.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Após a adjudicação, a licitante declarada vencedora (adjudicatária) será convocada para, no prazo de cinco dias úteis, efetuar o pagamento integral do valor da proposta em **PARCELA ÚNICA**.
- 12.2. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito na CONTA CORRENTE: Caixa Econômica Federal - Agência 0921 - Conta nº 19-8.**
- 12.2.1. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado à Secretaria de Compras, por meio de documento físico ou do Protocolo Eletrônico.**
- 12.3. A adjudicatária que não efetuar o pagamento no prazo, ficará sujeita às sanções previstas no subitem 14.1.

## 13. TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será celebrado termo de contrato.
- 13.2. A celebração do contrato está condicionada ao pagamento integral do valor da proposta, à consulta junto aos cadastros previstos no subitem 9.4 e à verificação da regularidade fiscal e trabalhista e, em se tratando de PESSOA FÍSICA, também à constituição de empresa visando a exploração da atividade do ramo pertinente, no prazo de trinta dias a contar da homologação do certame.**
- 13.2.1. O ato constitutivo da empresa que explorará a concessão deve ser apresentado pela adjudicatária na Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú.
- 13.2.2. Outros documentos poderão ser exigidos, respeitado o prazo mínimo de cinco dias úteis contado da data da convocação para este fim.

- 13.3. Constatada qualquer ocorrência que impeça a celebração do contrato, a adjudicatária será convocada para regularizar a situação dentro do prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de decair o direito à contratação.
- 13.4. Sobrevindo qualquer ocorrência que impeça a celebração do contrato por culpa da adjudicatária, tal como a sua incursão nas hipóteses previstas no subitem 3.2, decairá o direito à contratação.
- 13.5. A adjudicatária terá o prazo de cinco dias úteis, contado da convocação, para o assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 13.5.1. A adjudicatária deverá comparecer na Secretaria de Compras, em dias úteis, entre as 12h00min e 17h00min ou outro horário que seja estipulado, por meio de seu titular, representante legal, preposto ou procurador.
- 13.5.2. Caso a adjudicatária seja representada por preposto ou procurador, este deverá apresentar procuração com poderes para praticar o ato.
- 13.6. Decaindo o direito à contratação, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no subitem 14.1.

## **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Será aplicada à adjudicatária que, convocada, não efetuar tempestivamente o pagamento do valor ofertado, não constituir empresa na forma do subitem 13.2, não assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou incorrer nas situações previstas nos subitens 13.3 e 13.4, sem prejuízo das demais cominações legais:
- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor ofertado; e
- b) Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Balneário Camboriú pelo período de até dois anos.
- 14.1.2. A sanções serão aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.2. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, a licitante, adjudicatária ou concessionária que:
- a) Fizer declaração falsa;
- b) Apresentar documento falso ou com informações falsas;

- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório;
- d) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
- f) Sofrer condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- h) Sofrer condenação definitiva por ato de improbidade administrativa praticado contra o Município de Balneário Camboriú.

14.2.1. A sanção prevista no subitem 14.2 será aplicada juntamente com a do subitem 14.1, alínea "a", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

- 14.3. As demais sanções administrativas estão previstas na cláusula oitava da minuta de contrato.
- 14.4. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo e o aviso de instauração do processo será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
- 14.5. O processo administrativo de que trata o subitem 14.4 tramitará por meio eletrônico e as intimações serão efetuadas por meio da plataforma digital 1doc ou por nova plataforma que o substitua.
- 14.6. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico da licitante, devendo a mesma manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.

## 15. IMPUGNAÇÃO

- 15.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até cinco dias úteis, e qualquer licitante, no prazo de até dois dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, impugnar os termos do presente edital.
- 15.2. A impugnação deve ser interposta por meio do [Protocolo Eletrônico](#), disponível no site do Município de Balneário Camboriú, no qual a requerente deverá:
  - a) No campo destinado ao assunto:

- 1. Selecionar a opção "**Impugnação de Edital de Licitação**".



- b) No campo destinado à descrição:
1. Informar a modalidade, o número, o ano e o objeto da licitação.
- 15.3. Não serão motivos para alteração do edital ou acatamento à impugnação, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a interpretação ou os princípios fundamentais e legais para a escolha da melhor proposta.
- 15.4. Não será conhecida impugnação intempestiva ou que não atenda à forma estabelecida no subitem 15.2.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. A participação na licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste instrumento convocatório o e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 16.2. As sessões de abertura e julgamento da habilitação e propostas de preços serão gravadas e transmitidas ao vivo, por meio da plataforma de vídeos YouTube, acessível por meio do sítio eletrônico do Município ([www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br) > SERVIÇOS > Licitações ao vivo - Sala 02).
- 16.2.1. A transmissão será disponibilizada concomitantemente à abertura da sessão e ficará disponível para visualização.
- 16.3. O Secretário de Compras poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.
- 16.4. A intimação e convocação dos atos referentes ao julgamento da habilitação, proposta de preços e classificação serão feitas mediante publicação no site do Município, na aba LICITAÇÕES, salvo se presentes todos os representantes das licitantes no ato público em que for adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 16.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
- 16.6. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas em via original e assinadas por representante legal da mesma.
- 16.7. É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente nos envelopes.

- 16.8 A ausência de alguma informação em quaisquer dos documentos exigidos, poderá ser suprida pela CPL, se os dados existirem em outro documento.
- 16.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.10. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 16.11. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.
- 16.12. Após a homologação do processo licitatório, todas as intimações serão realizadas por meio eletrônico, competindo à licitante manter o seu endereço para correspondência eletrônica atualizado junto do Município.
- 16.13. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.
- 16.13.1. O envelope contendo a documentação ou proposta escoimada deve ser entregue na Secretaria de Compras, lacrado de forma a não permitir sua violação, contendo em sua parte externa, a identificação na forma do subitem 4.2, acrescida da expressão "ESCOIMADA".
- 16.13.2. Decairá o direito de prosseguir no certame à licitante que não apresentar o envelope contendo a documentação escoimada no prazo e na forma previstos nos subitens 16.13 e 16.13.1.
- 16.13.3. A sessão de abertura e julgamento da documentação escoimada obedecerá o rito previsto nos itens 9 e 10, conforme o caso.
- 16.14. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.16. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.17. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados.

- 16.18. Os avisos, comunicações e intimações em geral serão efetuados mediante publicação no sítio eletrônico do, na aba LICITAÇÕES.
- 16.19. O Município poderá emitir nota de esclarecimento para esclarecer eventuais dúvidas sobre este edital, a qual será publicada no site, na aba LICITAÇÕES.
- 16.20. Pedidos de esclarecimento deverão ser efetuados por meio do [Protocolo Eletrônico](#), disponível no site do Município, no qual a requerente deverá:
- a) No campo destinado ao assunto:
    1. Selecionar a opção "**Esclarecimento de Edital de Licitação**".
  - b) No campo destinado à descrição:
    1. Informar a modalidade, o número, o ano e o objeto da licitação;
    2. Informar o teor do pedido de esclarecimento.
- 16.21. É permitida a obtenção de cópia digital dos documentos que integram o processo por meio de expediente eletrônico, ou ainda, a obtenção de fotocópia, hipótese em que serão cobrados os emolumentos devidos.
- 16.21.1. A solicitação de cópia do processo deve ser efetuada por meio do [Protocolo Eletrônico](#), disponível no site do Município de Balneário Camboriú, no qual a requerente deverá:
- a) No campo destinado ao assunto:
    1. Selecionar a opção "**Cópia de Processo Licitatório**".
  - b) No campo destinado à descrição:
    1. Informar a modalidade, o número, o ano e o objeto da licitação;
    2. Informar os documentos cuja cópia se pretende;
    3. Informar se deseja as cópias impressas e se é necessária a autenticação das mesmas.
- 16.22. A critério do Município, poderão ser empregados meios eletrônicos para a assinatura do contrato, respeitados os prazos estabelecidos neste edital.
- 16.23. O resultado da licitação será divulgado no sítio eletrônico do Município de Balneário Camboriú, na aba LICITAÇÕES.

## 17. FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ou questões oriundas do presente edital.

## 18. ANEXOS INTEGRANTES

- 18.1. Fazem parte integrante e inseparável deste edital, como se transcritos estivessem, os seguintes anexos:

ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VI – CARTA-PROPOSTA;

ANEXO VII – PROJETO BÁSICO;

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.

- 18.2. Os anexos I a VI em formato editável podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico: <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/BM7HC7VQ.docx>.

Balneário Camboriú, SC, 14 de outubro de 2020.

**SAMARONI BENEDET**  
Secretário de Compras

ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2020 - PMBC

CARTA DE CREDENCIAMENTO

NOME DA LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

Prezados senhores,

Pela presente, a **(NOME DA LICITANTE)**, inscrita no CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, informa que o(a) Sr.(a) **(NOME DE REPRESENTANTE CREDENCIADO)**, portador(a) da carteira de identidade nº (...), expedida pelo **(ÓRGÃO EMISSOR)**, inscrito no CPF sob o nº (...), é a pessoa designada para representar a empresa no processo licitatório relativo à **Concorrência nº 004/2020 - PMBC**, podendo pronunciar-se em nome da empresa, rubricar e ratificar documentos, renunciar ao direito de recurso e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, assinar termo de contrato ou retirar nota de empenho, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE  
NOME DA LICITANTE

**NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado da licitante.**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2020 - PMBC**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

**NOME DA LICITANTE: (...)**

**ENDEREÇO COMPLETO: (...)**

**TELEFONE: (...)**

**E-MAIL: (...)**

A **(NOME DA LICITANTE)**, inscrita no CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA** que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ciente de que declaração falsa a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

**RESSALVA:**

( ) Emprega menor de idade, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local (...), data (...).

**NOME DO REPRESENTANTE  
NOME DA LICITANTE**

**NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado da licitante.**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2020 - PMBC**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

**NOME DA LICITANTE: (...)**

**ENDEREÇO COMPLETO: (...)**

**TELEFONE: (...)**

**E-MAIL: (...)**

A **(NOME DA LICITANTE)**, inscrita no CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA:**

1. Não possuir proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
2. Não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**DECLARA** ainda estar ciente de que a declaração falsa a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

**NOME DO REPRESENTANTE  
NOME DA LICITANTE**

**NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado da licitante.**



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2020 - PMBC**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**NOME DA LICITANTE: (...)**

**ENDEREÇO COMPLETO: (...)**

**TELEFONE: (...)**

**E-MAIL: (...)**

A **(NOME DA LICITANTE)**, inscrita no CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA:**

1. Não está inserida em qualquer um dos casos de impedimento previstos no subitem 3.2 do edital da **Concorrência nº 004/2020 - PMBC**
2. Até a presente data inexistente fato impeditivo para sua participação ou habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARA** ainda estar ciente de que a declaração falsa a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

**NOME DO REPRESENTANTE  
NOME DA LICITANTE**

**NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado da licitante.**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2020 - PMBC**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**NOME DA LICITANTE: (...)**

**ENDEREÇO COMPLETO: (...)**

**TELEFONE: (...)**

**E-MAIL: (...)**

A **(NOME DA LICITANTE)**, inscrita no CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA** que na data da sessão de abertura dos envelopes do processo licitatório em epígrafe, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme o art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme o art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006;

**DECLARA** ainda que cumpre todos os requisitos legais para a qualificação acima, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa lei, e que está excluída das vedações constantes no art. 3º, § 4º, ciente de que a declaração falsa a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

**NOME DO REPRESENTANTE  
NOME DA LICITANTE**

**NOTA 1: Assinalar a opção referente à condição da licitante.**

**NOTA 2: Recomenda-se o emprego de papel timbrado da licitante.**

ANEXO VI - CARTA-PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 004/2020 - PMBC

CARTA-PROPOSTA

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
ESTADO DE SANTA CATARINA

Prezados senhores,

A **(NOME DA LICITANTE)**, inscrita no CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, apresenta e submete à vossa apreciação, a nossa **OFERTA** relativa ao(s) **ITEM(NS) (\*\*\*)** da **CONCORRÊNCIA Nº 004/2020 - PMBC**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR EM ALGARISMOS	VALOR POR EXTENSO
1	QUIOSQUE 13	R\$	
2	QUIOSQUE 25	R\$	
3	QUIOSQUE 29	R\$	

O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da sessão de abertura dos envelopes.

Em sendo a licitante declarada vencedora e adjudicado o objeto licitado, fica designado como seu representante para assinatura do contrato o Sr. **(NOME COMPLETO)**, estado civil, portador da carteira de identidade nº (...), expedida pela **(ÓRGÃO EMISSOR)**, inscrito no CPF sob o nº (...).

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE  
NOME DA LICITANTE

**NOTA 1: Recomenda-se o emprego de papel timbrado da licitante.**

**NOTA 2: A indicação do representante para assinatura do contrato na CARTA-PROPOSTA é facultativa.**

**ANEXO VII – PROJETO BÁSICO**

## **PROJETO BÁSICO**

### **1. OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a concessão de uso para exploração comercial dos quiosques nº. 13, 25 e 29, localizados na calçada da Praia Central da Avenida Atlântica, neste Município.

Tal concessão de uso consiste na venda de lanches, doces, salgados, sorvetes, bebidas, tabacos e congêneres, na forma da lei e regulamento, nas condições ajustadas neste termo.

Ainda, devem ser consideradas as novas Leis Municipais nº. 4205 de 12/12/2018, que dispõe sobre o atendimento comercial para venda de gêneros alimentícios na faixa de areia na orla do Município; e nº. 4234 de 14/02/2019 que proíbe a utilização e o fornecimento de canudos de plástico.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Tal solicitação se faz necessária a fim de contemplar ao interesse coletivo e ao princípio da prestação do serviço adequado, satisfazendo às condições de continuidade.

### **3. MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO**

3.1 A **CONCESSIONÁRIA**, no cumprimento das condições que regem as Leis Municipais nº. 3.342 de 09/09/2011 e 2.492 de 07/10/2005, Decreto nº. 2743/96, bem como este projeto básico, deverá também atender a Lei nº. 4.413 de 21/06/2006 da saúde pública e dos bons usos e costumes da população.

3.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá zelar pelo imóvel de acordo com as Leis nº. 2743 de 12/03/1996 e nº. 2492 de 07/10/2005.

3.3 Da qualidade dos serviços: a concessão pressupõe o atendimento ao interesse coletivo e ao princípio da prestação do serviço adequado, satisfazendo às condições de continuidade, segurança, eficiência, generalidade, regularidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA**

**4.1 Sob as penas contratuais e rescisórias, constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, dentre outras inerentes ou decorrentes do Decreto Municipal nº 2.743/1996, suas alterações e deste projeto básico:**

4.1.1 Prestar todas as informações expressas ou verbais sobre a gestão da atividade, no prazo estabelecido pelo concedente;

4.1.2 Comercializar somente lanches, doces, salgados, sorvetes, bebidas, tabacos e congêneres;

4.1.3 Dar fiel cumprimento as normas legais, decretos, atos, regulamentos do Município de Balneário Camboriú e em especial as Leis Municipais nº. 3342 de 09/09/2011 e 2492 de 07/10/2005, e ainda o Decreto 2743/1996;

4.1.4 Recolher nos seus devidos prazos legais, todas as taxas, impostos municipais e licenças que incidirem sobre a atividade exploratória permitida, sob pena de caducidade contratual;

4.1.5 Por se caracterizar espaço de uso comum do povo, dar obediência à proibição de disposição junto ao quiosque e seus arredores e/ou na faixa de areia da praia, de placas, propagandas, guarda-sóis, bancos, cadeiras, mesas e outros objetos afins, salvo regulamentação que venha a ser instituída pelo executivo municipal, autorizando de forma legal e disciplinada;

4.1.6 Cumprir as determinações da fiscalização do poder concedente, bem como atendê-la com toda a diplomacia e generosidade, estendendo tais obrigações, a sua clientela;

4.1.7 Manter o quiosque e a área circunvizinha com boa aparência e conservação, através de novas pinturas internas e externas, limpeza geral permanente do mesmo e do sanitário, este que ficará em disponibilidade aos usuários - população, durante a abertura do quiosque, na forma das leis municipais nº. 2492/2005 e decreto 2743/1996;

4.1.8 Efetuar o recadastramento, quando necessário, junto ao departamento de patrimônio do município, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, da notificação pelo poder concedente, devendo a concessionária comparecer para a devida atualização cadastral;

**4.1.9 NÃO TRANSFERIR OU ARRENDAR A TERCEIROS SOB HIPÓTESE ALGUMA, O USO DO QUIOSQUE, OBJETO CONTRATUAL, HIPÓTESE EM QUE CONSTITUI FALTA GRAVE, SOB PENA DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, COM IMEDIATA RETOMADA E POSSE PELO PODER CONCEDENTE, E CONSEQUENTE TRANSFERÊNCIA AO SEGUNDO COLOCADO NA ORDEM CLASSIFICATÓRIA DO PLEITO LICITATÓRIO;**

4.1.10 Comunicar, por escrito, ao **PODER CONCEDENTE**, toda e qualquer anormalidade relacionada com a exploração da concessão;

4.1.11 Quando da rescisão da concessão, entregar o imóvel em bom estado de conservação (pintura e estrutura) e limpeza, inclusive quanto a liquidação de todos os débitos junto as concessionárias (EMASA e CELESC);

4.1.12 Afixar uma placa de visualização clara, indicando permitir aos cidadãos, o uso dos sanitários do quiosque pela população, na forma de decreto regulamentar estabelecido pelo município;

4.1.13 Não permitir que fiquem à amostra junto aos quiosques, caixas, recipientes, engradados, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometam a estética, a aparência visual e a circulação de pessoas no espaço público;

4.1.14 Prestar atendimento eficaz adequado aos usuários ou consumidores, praticando simpatia, preços módicos e ofertando produtos de primeira qualidade;

4.1.15 Constituir apólice de seguro dos bens internos junto ao quiosque, visto que a responsabilidade pelos sinistros de quaisquer naturezas serão de responsabilidade exclusiva da concessionária;

4.1.16 Constituir empresa afim, visando explorar a atividade do ramo pertinente, e encaminhar os documentos de constituição da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da concorrência;

4.1.16.1 Os documentos que comprovarão a constituição da empresa que explorará a concessão, bem como o contrato social ou instrumento equivalente, deverão ser encaminhados a secretaria de compras;

4.1.17 Caso solicitado pelo **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, Negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal do domicílio sede (pessoa física), Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS (empresa) e o Certificado de Regularização do FGTS – CRF (empresa), sob pena de rescisão do contrato, caso comprovada a existência de débitos;

4.1.18 Permitir à fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, a qualquer hora do dia e da noite, dando livre acesso às instalações, bem como aos registros contábeis e fiscais da firma que explora a atividade junto ao quiosque;

4.1.19 Manter no quiosque, permanentemente, para atendimento aos cidadãos, somente pessoal uniformizado com as cores padrão adotadas pelo município e pertencente(s) ao quadro da empresa concessionária, devendo o(s) mesmos(s) ser(em), exclusivamente, o próprio proprietário – concessionário ou funcionário(s) com registro no ministério do trabalho, com vistas ao cumprimento da lei federal (trabalhista e previdenciária), bem como para receber e atender as notificações e atos emanados do poder concedente;

4.1.20 – Arcar exclusivamente com todo o processo de inscrição do quiosque permitido, instalação da ligação, pagamento de faturas mensais e desligamento ao final do contrato de concessão, com referência ao fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias competentes (CELESC e EMASA), cujos débitos jamais produzirão vínculo algum ou transferência para a administração municipal, na qualidade de poder concedente.

## **4.2 OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

4.2.1 Exercer ampla fiscalização da atividade de exploração dos quiosques, através de prepostos credenciados pelo departamento de patrimônio e serviços públicos;

4.2.2 Promover justa indenização para a **CONCESSIONÁRIA**, sobre seus investimentos aplicados e lucros cessantes, exclusivamente caso houver rescisão unilateral pelo interesse público;

4.2.3 Exigir boa qualidade dos serviços em defesa dos cidadãos usuários, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações, bem como notificar a concessionária, para as devidas correções e ajustes necessários;

4.2.4 Na qualidade de Município, auxiliar a concessionária, no sentido da obtenção de todas as licenças necessárias a empresa constituída para a atividade permitida;

4.2.5 Entregar para a **CONCESSIONÁRIA** as chaves do quiosque permitido, com sua estrutura e acabamentos internos e externos devidamente executados e pintados;

4.2.6 Fazer os necessários reparos estruturais no quiosque, esses compreendendo exclusivamente a defeitos de projeto e construção preexistentes.

#### **4.3 A CONCESSIONÁRIA SERÁ TAMBÉM VEDADO:**

a) A afixação no quiosque ou na área adjacente, **de placas, letreiros ou qualquer espécie de propaganda comercial, salvo expressa anuência do PODER CONCEDENTE.**

b) Efetuar transformação, processamento, cozimento ou fritura em geral, de alimentos junto ao quiosque;

c) Comercializar alimentos, que não sejam em embalagens descartáveis;

d) Comercializar artigos de vestuário, souvenirs, artesanato, objetos de adorno, perfumaria, brinquedos e congêneres;

e) Transferir a concessão ou arrendar o quiosque a terceiros.

#### **5. DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 A fiscalização da concessão será exercida pelo poder concedente, através do Departamento de Patrimônio e Serviços Públicos de Balneário Camboriú, mediante de pessoal devidamente credenciado.

5.2 O **PODER CONCEDENTE** fiscalizará e inspecionará a exploração da concessão e verificará seu cumprimento, podendo notificar a **CONCESSIONÁRIA**, caso houver irregularidades na sua prestação.

5.3 A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontrados na exploração permitida, podendo exigir a correção que julgar necessária, no prazo a ser estabelecido.

#### **6. JUSTIFICATIVA**

6.1 O valor da avaliação dos quiosques é de: **QUIOSQUE 13 = R\$ 237.082,03; QUIOSQUE 25 = R\$ 111.149,29; e QUIOSQUE 29 = R\$ 97.659,24;**

6.2 O pagamento deverá ser feito de forma integral quando da assinatura do contrato ou do termo de aditamento de prorrogação.

#### **7. DO PRAZO DA CONCESSÃO**

7.1 A concessão terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser renovado por igual período desde que haja interesse público mediante nova avaliação (COMUNVAL) ou rescindido pela municipalidade em caso de insatisfação justificada e comprovada devido a problemas conforme descrito neste termo;



7.2 Somente será motivo de força maior caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais de interesse público, devendo ser comunicados formalmente pelas partes e, devidamente comprovados no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas da ocorrência, após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

## **8. DAS INDENIZAÇÕES NO CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

No caso da rescisão unilateral desta concessão, pelo interesse público, o **PODER CONCEDENTE** providenciará os levantamentos necessários sobre os investimentos e perdas de lucros cessantes da **CONCESSIONÁRIA**, necessários à determinação do montante da indenização, sendo que, para isto a **CONCESSIONÁRIA** deverá oferecer todas as facilidades nas diligências fiscais e contábeis, ao **PODER CONCEDENTE**.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1 Dos casos de penalidade:

9.1.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a concessionária ficará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

9.1.1.1 Advertência expressa, para qualquer caso de infringência contratual ou descumprimento legal de pequena monta e não reincidente, pela qual, a concessionária receberá notificação para sua ampla e defesa prévia;

9.1.1.2 Multa diária correspondente a 1 (uma) UFM-BC (unidade fiscal do Município de Balneário Camboriú), no descumprimento de qualquer obrigação para correção de falta cometida nos serviços, comunicada por notificação da fiscalização do concedente;

9.1.1.3 Multas variáveis entre 0,5 (zero vírgula cinco) a 08 (oito) UFM-BC, nos seguintes casos:

9.1.1.3.1 Não atendimento às normas regulamentares da saúde pública e das normas legais deste município.

9.1.1.3.2 Desobediência ou oposição às ações da fiscalização do poder concedente, de qualquer espécie;

9.1.1.3.3 Recusa na aceitação de qualquer comunicação, no que se refere a correções, cumprimentos de normas e de penalidades;

9.1.1.3.4 Não cumprimento, no prazo estabelecido, da constituição da empresa que explorará a atividade permitida;

9.1.1.3.5 Não atender aos pedidos de informações do poder concedente, atinentes a esta concessão, dentro dos prazos concedidos; e

9.1.1.3.6 Deixar de cumprir quaisquer das obrigações contidas neste projeto básico, multas estas que poderão, em caso de reincidência, ser aplicadas em dobro, sem prejuízo na rescisão;

9.1.1.4 Multa de 5 (cinco) UFM-BC por infração, no caso de proibir ou deixar indisponível aos usuários, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2492/05, o sanitário do quiosque permitido, bem como deixar de cumprir as obrigações previstas no subitem 4.1.7 deste termo;

9.1.1.5 Multa de 5 (cinco) UFM-BC por infração, por descumprir o que determina o subitem 4.1.19, deste termo, ou seja, atender os cidadãos, com vendedores estranhos ao quadro da empresa ou sem a capacidade legal, com registro no ministério do trabalho, com vistas ao atendimento da lei federal (trabalhista e previdenciária), bem como para receber e atender aos atos emanados do poder concedente;

9.2 A incidência de multas do presente contrato poderá ser acumulada a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que o Município de Balneário Camboriú adote as medidas judiciais cabíveis;

9.3 A cobrança de multas será feita, diretamente da **CONCESSIONÁRIA**, mediante comunicação expressa junto ao endereço do quiosque permitido;

9.4 No caso de cobrança de multa, diretamente da **CONCESSIONÁRIA**, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa;

9.5 Poderá, ainda, a **CONCESSIONÁRIA**, a juízo do **PODER CONCEDENTE**, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no termo.

## **10. DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1 Mediante contraditório e ampla defesa, a presente concessão ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer infrações de suas cláusulas ou condições, em especial, se a concessionária:

10.1.1 Atrasar em mais de 7 (sete) dias úteis ou em mais de 3 (três) situações distintas, no cumprimento de qualquer obrigação para correção de falta cometida nos serviços, comunicada por notificação da fiscalização do concedente, sem motivo justificado e aceito;

10.1.2 Contrair falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas;

### **10.1.3 Efetuar arrendamento, transferência ou cessão do quiosque ou dos serviços permitidos a terceiros;**

10.1.4 Não respeitar os dispositivos legais;

10.1.5 Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo do contratante, prejudique a execução da concessão;

10.1.6 Descumprir quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no termo, inclusive deixando de prestar os serviços de atendimento à população adequadamente, com a qualidade e exigências legais, a que se obriga;

10.1.7 Atrasar em mais de 12 (doze) dias úteis, para o início de funcionamento das atividades comerciais;

10.9 Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração e publicação no Diário Oficial, a concessionária se obriga a devolver o quiosque desocupado e vazio, nas mesmas condições (pintura, estrutura e limpeza) entregues pelo **PODER CONCEDENTE**, em condições inteiramente desembaraçadas não criando dificuldades de qualquer natureza;

10.10 Com base no art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.11 No caso de rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades relativas à exploração comercial do quiosque.

10.12 No caso de rescisão contratual, a **CONCESSIONÁRIA** ficará, ainda, sujeita as penalidades e sanções previstas em contrato, não cabendo nenhum pedido de reclamação ou indenização.

10.13 Caso o **PODER CONCEDENTE** exerça o direito de aplicar as penalidades e/ou rescisão, este se obriga a notificar à **CONCESSIONÁRIA**, justificando a medida.

**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO**

**TERMO Nº \*\*\***

*Concessão de uso a para exploração comercial do QUIOSQUE nº \*\*\*.*

Aos \*\*\* dias do mês de \*\*\* de dois mil e \*\*\*, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.285/0001-07, sito à Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, (qualificação), doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e \*\*\*, (qualificação), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram este termo de contrato, em conformidade para com a Concorrência nº 004/2020 - PMBC, sob a regência da Lei nº 8.666/1993, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto deste contrato é a concessão de uso a título oneroso para exploração comercial do **QUIOSQUE nº \*\*\* (DESCRIÇÃO RESUMIDA)**, localizado na Avenida Atlântica, de propriedade do Município de Balneário Camboriú.

**Parágrafo único:** A concessão de uso consiste na exploração comercial de lanches, doces, salgados, sorvetes, bebidas, tabacos e congêneres, na forma da lei e das condições aqui ajustadas, observado o disposto no Decreto Municipal nº 2743/1996.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem, obrigando as partes em todos os seus termos, o edital da **CONCORRÊNCIA Nº 004/2020 - PMBC** e demais documentos que integram o processo licitatório e a proposta declarada vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo da concessão é de **12 (doze) meses** e poderá ser renovada por igual período desde que haja interesse público, mediante nova avaliação da Comissão Municipal de Valores – COMUNVAL.

**§ 1º.** Caso o **PODER CONCEDENTE** decida renovar a concessão, a **CONCESSIONÁRIA** será intimada para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 2º.** Manifestada anuência, a **CONCESSIONÁRIA** será intimada para efetuar o pagamento integral do valor referente à renovação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 3º.** Aplica-se à celebração do termo de renovação da concessão, no que couber, o disposto nos itens 12 e 13 do edital.

§ 4º. Após a manifestação de anuência, a desistência da renovação, o não pagamento tempestivo da parcela integral ou a não assinatura do termo de renovação, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** às sanções previstas nos incisos I e II da cláusula oitava.

§ 5º. Encerrada a vigência da concessão, o imóvel cedido bem como todas as melhorias nele existentes retornarão ao **PODER CONCEDENTE**, passando a integrar seu patrimônio, sem que isso acarrete qualquer ônus.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Constitui obrigação da **CONCESSIONÁRIA**, dentre outras decorrentes deste contrato, além daquelas previstas no projeto básico, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas previstas no subitem 3.2 do edital.

§ 1º. Compete também à **CONCESSIONÁRIA**:

I – Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação do endereço físico ou eletrônico;

II – Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, em especial o Decreto Municipal nº 2.743/1996, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas às obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

III – Arcar com os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao **PODER CONCEDENTE** ou a terceiros, respondendo por seus empregados e prepostos;

IV – Cumprir as normas higiênico-sanitárias e os procedimentos adequados à aquisição e estocagem, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária do local;

V – Arcar com os custos decorrentes da aquisição de móveis, equipamentos, máquinas e funcionários e, também, os serviços de:

a) Manutenção das instalações do imóvel;

b) Higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas e equipamentos no imóvel e nas suas dependências;

c) Conservação e reparos na rede hidráulica e elétrica do imóvel; e

d) Fornecimento de água, energia elétrica e coleta de lixo.

§ 2º. É vedado à **CONCESSIONÁRIA** transferir ou arrendar a terceiros o uso do quiosque, sob pena de ter rescindido o contrato, com a imediata retomada pelo **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava, incisos I e II.

## CLÁUSULA SEXTA

Constitui obrigação do **PODER CONCESSIONÁRIO**, além daquelas previstas no projeto básico, emitir ao final da concessão, após vistoriar as instalações do quiosque, declaração de que recebeu o imóvel em plenas condições.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Fica designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o servidor Sr. \*\*\*, o qual é encarregado do acompanhamento e fiscalização deste contrato.

§ 1º. As disposições acerca da fiscalização estão previstas no item 5 do projeto básico.

§ 2º. As providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA OITAVA

Além dos casos de penalidade previstos no item 9 do projeto básico e no item 14 do edital, o **PODER CONCEDENTE** poderá, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

I – MULTA de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total;

II – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de Balneário Camboriú pelo período de até dois anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Não manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Abandonar a execução do contrato;
- c) Transferir ou arrendar o imóvel concedido a terceiros;
- d) Incorrer na hipótese prevista no § 4º da cláusula terceira.

§ 1º. A sanção prevista no inciso II será aplicada juntamente com a do inciso I.

§ 2º. O valor da multa será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo **PODER CONCEDENTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada por via administrativa ou judicial.

§ 3º. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, cujo aviso de instauração será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º. O processo administrativo de que trata § 2º tramitará por meio eletrônico e as intimações da **CONCESSIONÁRIA** serão efetuadas por meio da plataforma digital 1doc ou por nova plataforma que o substitua.

§ 5º. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico da **CONCESSIONÁRIA**, devendo a mesma observar a obrigação prevista na cláusula quarta, § 1º, alínea “a”.

§ 6º. A aplicação das penalidades acima não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

§ 7º. A **CONCESSIONÁRIA** poderá responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA**

O **PODER CONCESSIONÁRIO** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento ou suspendendo o contrato sem a prévia manifestação do interessado, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, e também quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- I – Desrespeitar a legislação vigente;
- II - Não manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- III – Incorrer nas hipóteses previstas no subitem 14.2 do edital;
- IV – Incorrer nas hipóteses previstas no item 10 do projeto básico;
- V – Incorrer nas hipóteses previstas no inciso II da cláusula oitava.

§ 1º. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos casos previstos na subcláusula anterior, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

§ 2º. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, cujo aviso de instauração será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. Aplica-se ao processo administrativo de que trata o § 2º, o disposto nos §§ 4º e 5º da cláusula oitava.

§ 4º. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **PODER CONCEDENTE**, e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 5º. Rescindido o contrato, que vigorará a partir da data da assinatura do respectivo termo, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a entregar o imóvel desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.



§ 6º. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos do **PODER CONCEDENTE** em caso de rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na legislação municipal referente à concessão dos quiosques, na Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAF5-C8FE-8CE3-53CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMARONI BENEDET (CPF 032.XXX.XXX-47) em 14/10/2020 14:20:18 (GMT-03:00)  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/CAF5-C8FE-8CE3-53CD>